

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002351/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2021 a 01º de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

-

-

MÊS DE FEVEREIRO DE 2021

Dia 16 (Terça-Feira - Carnaval) – das 07h00min às 13h00min (As horas não trabalhadas serão compensadas).

-

MES DE ABRIL DE 2021

Dia 02 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

Dia 4 (Domingo – Páscoa) - das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 21 (Quarta-Feira - Feriado de Tiradentes) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE MAIO DE 2021

Dia 01 (Sábado – Dia Mundial do Trabalho) – das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE JUNHO DE 2021

Dia 03 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE JULHO DE 2021

Dia 09 (Sexta-Feira - Revolução Constitucionalista) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE AGOSTO DE 2021

Dia 06 (Sexta-Feira – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Sexta-Feira – Feriado - Aniversário de Matão) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE SETEMBRO DE 2021

Dia 07 (Terça-Feira – Feriado - Independência do Brasil) – das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE OUTUBRO DE 2021

Dia 12 (Terça-Feira – Feriado - Padroeira do Brasil) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE NOVEMBRO DE 2021

Dia 02 (Terça-Feira – Finados) - das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Segunda-feira) – Proclamação da República) - das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE DEZEMBRO DE 2021

Dia 25 (Sábado – Natal) – FECHADO

-

MES DE JANEIRO DE 2022

Dia 01 (Sábado) – Confraternização Universal) – FECHADO

TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras;

Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE HORAS DE CREDITO NO BANCO DE HORAS

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SUPERMERCADOS 10 09

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REABERTURA ATA SUPERMERCADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

